



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 4.872, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

WALTER GAMA TERRA JÚNIOR, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - O artigo 9º do Decreto nº. 2.000, de 25 de abril de 1989, com suas alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 9º - O valor da Terra Nua por hectare (VTN/ha) de imóveis rurais localizados no Município de Ituverava, apurado para fins de informação à Receita Federal do Brasil – RFB, objetivando a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR para o exercício de 2015, é de R\$ 28.243,80 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

§1º - Encontrado o valor da terra nua, o mesmo sofrerá os seguintes acréscimos:

I – decorrente de cultivo e lavouras, permanentes ou não: 8% (oito por cento) a cada 1/10 (um décimo) da propriedade assim aproveitada;

II – área construída (casas, currais, tulhas, barracões, etc) acima de 200,00 (duzentos) metros quadrados: 2% (dois por cento) de acréscimo a cada 100,00 (cem) metros quadrados ou fração;



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



III – luz e telefone: acréscimo de 2% (dois por cento) por equipamento, assim entendido o serviço existente;

IV – embelezamento, lazer e comodidade (piscina, quadra para a prática de esporte, asfalto nos caminhos internos, etc.): 1% (um por cento) por espécie.

§2º - As áreas a que se refere o “*caput*” deste artigo terão o seu valor aumentado em 50% (cinquenta por cento), quando se encontrarem localizadas dentro do raio de 1.000,00 m (mil metros) a contar do perímetro urbano.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 24 de novembro de 2014.